



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC Nº 011010-2023

O presente Contrato de Prestação de Serviços (“Contrato”) é celebrado de um lado por (a) FLUX TECNOLOGIA LTDA., empresa prestadora de Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, com sede na cidade de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Joaquim Pedro Soares, 560, sala 602, centro, CEP 93510-320, inscrita no CNPJ sob o nº 30.288.995/0001-07, doravante denominada simplesmente “FLUX”, neste ato representada na forma do seu Contrato Social, e, de outro lado, (b) o **CONTRATANTE** devidamente qualificado no Termo Adesão e/ou de Permanência, doravante designado simplesmente “**CONTRATANTE**”.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a prestação, pela **FLUX** ao **CONTRATANTE**, do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), doravante denominado de “Serviço”, em conformidade com as condições comerciais relativas ao(s) Plano(s) e Pacotes(s) de Serviço(s) ofertados pela **FLUX** (“Planos de Serviços”), e aceitos pelo **CONTRATANTE** através da assinatura do Termo Adesão e/ou de Permanência.

1.2. As alterações no(s) Plano(s) de Serviço(s) que impliquem na mudança do(s) Plano(s) originalmente contratado(s) pelo **CONTRATANTE** deverão ser feitas através dos Canais de Atendimento da **FLUX** divulgados no portal: www.flux.net.br.

1.3. O presente Contrato será regido de acordo com os termos do presente instrumento, pela legislação em vigor ou que venha a ser definida pela Agência Nacional de Telecomunicações (“ANATEL”), pelo Termo de Autorização assinado entre a ANATEL e a **FLUX**, bem como pelos Planos de Serviços e promoções ofertados pela **FLUX** e aceitos pelo **CONTRATANTE**, que passarão a fazer parte integrante deste Contrato.

1.4. A adesão ao presente Contrato implica na aceitação, pelo **CONTRATANTE**, das

normas que regulam a prestação dos Serviços, inclusive as alterações supervenientes.

1.5. As facilidades e os serviços adicionais oferecidos pela **FLUX** poderão ser requeridos pelo **CONTRATANTE** a qualquer momento e serão objetos de cobrança específica.

1.6 Se o **CONTRATANTE** solicitar a inclusão de novo(s) produtos(s) durante a vigência deste instrumento, o(s) preço(s) deste(s) novo(s) produto(s) obedecerão aos valores vigentes no momento da nova contratação, conforme tabela de preços do Termo Adesão e/ou de Permanência que passará(ão) a fazer parte integrante do presente contrato.

1.7. A **FLUX** se reserva o direito de criar, alterar e/ou excluir produtos, planos tráfego e pacotes de serviços de acordo com as normas regulatórias e legislação aplicável vigentes, e conforme alterações por parte da ANATEL e outros órgãos oficiais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA FLUX

2.1. Além das demais obrigações constantes do presente Contrato, a **FLUX** compromete-se a:



02
S

2.1.1. Prestar os Serviços em conformidade com as especificações técnicas e de qualidade estabelecidas na regulamentação e nos respectivos Planos de Serviços;

2.1.2. Ativar os Serviços desde que a Rede Interna, Terminal e/ou Equipamentos do **CONTRATANTE** sejam compatíveis com os Serviços a serem prestados pela **FLUX** e, estejam de acordo com as inspeções realizadas no local de instalação, quando aplicável;

2.1.3. Informar ao **CONTRATANTE** sobre quaisquer interrupções ou interferências programadas que possam causar alguma alteração significativa no desempenho dos Serviços, nos termos da Cláusula Décima;

2.1.4. Manter, sem ônus, sigilo do Número do **CONTRATANTE**, mediante solicitação por escrito deste. Fica certo que a **FLUX** ficará isenta de responsabilidade nos casos em que houver decisão judicial que determine a quebra de sigilo dos serviços prestados ao **CONTRATANTE**;

2.1.5. Providenciar, mediante solicitação do **CONTRATANTE**, e de forma onerosa, alteração do Número do **CONTRATANTE** que lhe foi designado, quando tecnicamente viável;

2.1.6. Disponibilizar um Serviço de Atendimento ao **CONTRATANTE** que funcionará 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, e poderá ser acessado através dos números a serem fornecidos pela **FLUX**;

2.1.7. Conceder descontos por falhas ou interrupções do serviço, na forma da Cláusula 10 deste Contrato;

2.1.8. Providenciar alternativas de datas de vencimento do Documento de Cobrança.

2.1.9. Entregar o documento de cobrança via correio, ou qualquer outro meio acordado entre as Partes, no endereço informado pelo **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias do vencimento.

2.1.10. Observar os parâmetros de qualidade estabelecidos na regulamentação e nos contratos celebrados com o **CONTRATANTE**.

2.1.11. A instalação do serviço objeto deste Contrato será executada em conformidade com os prazos informados ao **CONTRATANTE** e estabelecidos na Regulamentação referente ao local da prestação do serviço (Decreto nº 10.610/21 e Resolução nº 754/2022).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. Além das demais obrigações contidas no presente Contrato, o **CONTRATANTE** se compromete a:

3.1.1. Efetuar o pagamento referente à prestação do serviço contratado com prestadora de serviços de telecomunicações, até a data do vencimento, observadas as disposições deste Contrato.

3.1.2. Manter atualizado seus dados cadastrais junto a prestadora de STFC.

3.1.3. Utilizar os Serviços somente no endereço de instalação fornecido pelo mesmo e constante do Termo Adesão e/ou de Permanência;

3.1.4. Permitir e facilitar, sempre que solicitado, o acesso dos profissionais e representantes da **FLUX** e/ou do fornecedor



e distribuidor dos Equipamentos, devidamente identificados, a fim de efetuar os serviços de manutenção e/ou reparação;

3.1.5. Comunicar de imediato a **FLUX**, sobre a existência de qualquer anormalidade ou irregularidade observada na utilização dos Serviços e/ou Equipamentos ou fato nocivo à segurança, relacionado à prestação do serviço, visando possibilitar a adequada assistência e/ou orientação pela FLUX;

3.1.6. Somente conectar à rede da FLUX equipamentos que possuam certificação expedida ou aceita pela ANATEL;

3.1.7. Permitir a retirada dos equipamentos fornecidos pela FLUX (quando aplicável) quando extinto o presente Contrato ou sempre que houver qualquer tipo de alteração nas características do serviço;

3.1.8. Arcar com os custos de reparo, reposição, manutenção de rotina e de emergência dos equipamentos disponibilizados pela FLUX e avariados ou danificados por prepostos, contratados e/ou subcontratados do CONTRATANTE;

3.1.9. Não comercializar, ceder, locar, sublocar, compartilhar, disponibilizar ou transferir o serviço a terceiros, sem autorização da FLUX, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES

4.1. Será de responsabilidade do **CONTRATANTE** a aquisição, manutenção e proteção de sua rede interna, incluindo os Equipamentos e Terminais que devem ter certificação expedida pela ANATEL.

4.2. Será de responsabilidade do **CONTRATANTE** os eventuais atrasos ou danos decorrentes da inadequação da

infraestrutura necessária, de sua propriedade, para a ativação dos serviços contratados neste instrumento.

4.3. Será de responsabilidade do **CONTRATANTE** os eventuais danos ou prejuízos, comprovadamente causados aos equipamentos de propriedade da **FLUX** ou de terceiros, em caso de perda, extravio, dano, avarias, furto ou roubo dos equipamentos de propriedade da **FLUX** ou de terceiros.

4.4 Os serviços objetos deste contrato prestados pela **FLUX** não incluem mecanismos de segurança lógica da rede interna do **CONTRATANTE**, sendo de responsabilidade deste a preservação de seus dados, as restrições de acesso e o controle de violação de sua rede.

4.5 A **FLUX**, em hipótese alguma, será responsável por qualquer tipo de indenização devida em virtude de danos causados a terceiros, inclusive aos órgãos e repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais e suas autarquias, danos estes decorrentes de informações veiculadas e acessos realizados pelo **CONTRATANTE** através dos serviços objeto do presente Contrato, inclusive por multas e penalidades impostas pelo Poder Público, em face da manutenção, veiculação e hospedagem de qualquer tipo de mensagem e informação considerada, por aquele Poder, como ilegal, imprópria ou indevida, ou então, por penalidades decorrentes dos atrasos na adequação de sua infraestrutura.

4.6. O **CONTRATANTE** é inteiramente responsável pelo: (i) conteúdo das comunicações e/ou informações transmitidas em decorrência dos serviços objeto do presente Contrato; e (ii) uso e publicação das comunicações e/ou informações através dos serviços objeto do presente Contrato.



04

4.7. A **FLUX** não se responsabiliza por quaisquer danos relacionados a algum tipo de programa externo, ou aqueles vulgarmente conhecidos como vírus de informática, por falha de operação por pessoas não autorizadas, ataque de hackers, crackers, falhas na Internet, na infraestrutura do **CONTRATANTE**, de energia elétrica, ar condicionado, elementos radioativos ou eletrostáticos, poluentes ou outros assemelhados, e nem pelo uso, instalação ou atendimento a programas de computador e/ou equipamentos de terceiros, ou ainda por qualquer outra causa em que não exista culpa exclusiva da **FLUX**.

4.8. Caso a **FLUX** seja acionada na justiça em ação a que deu causa o **CONTRATANTE**, este se obriga a requerer em juízo a imediata inclusão de seu nome na lide e exclusão da **FLUX**, se comprometendo ainda a reparar quaisquer despesas ou ônus a este título.

4.9. O **CONTRATANTE** se compromete a não proceder qualquer tipo de repasse, comercialização, disponibilização ou transferência a terceiros, seja a que título for, dos serviços objeto do presente instrumento, bem como dos equipamentos cedidos em locação ou comodato. É vedado, inclusive, o repasse para pessoas jurídicas dos serviços contratados em nome de pessoas físicas, ou vice e versa, independentemente de haver vinculação entre elas. Sendo também vedado dar destinação aos serviços distinta daquela inicialmente contratada, conforme previsto no Termo Adesão e/ou de Permanência.

4.10 A **FLUX** se exime de qualquer responsabilidade por danos e/ou prejuízos e/ou pela prática de atividades e condutas negativas pelo **CONTRATANTE**, danosas e/ou ilícitas, através da utilização dos serviços objetos do presente Contrato.

4.11 A **FLUX** não se responsabiliza por quaisquer eventuais danos ocorridos no equipamento do **CONTRATANTE** ou da **FLUX**, decorrentes ou não do uso da conexão, incluindo-se os motivados por chuvas, descargas elétricas ou atmosféricas, ou pelo não aterramento ou proteção elétrica do local onde se encontra instalado o equipamento. Da mesma forma, a **FLUX** não se responsabiliza por danos indiretos ou incidentais e/ou insucessos comerciais, bem como pela perda de receitas e lucros cessantes.

4.12. A **FLUX** não será responsabilizada por atos de terceiros ou de órgãos governamentais ou regulatórios que impeçam o cumprimento das obrigações deste Contrato.

4.13. A **FLUX** não poderá ser responsabilizada por quaisquer perdas e danos resultantes de acessos não autorizados a facilidades, instalações ou equipamentos do **CONTRATANTE**, ou por qualquer alteração, perda ou destruição dos arquivos de dados, programas, procedimentos ou informações do **CONTRATANTE**, quando causados por acidente, meios ou equipamentos fraudulentos ou qualquer outro método imprópriamente empregado pelo mesmo ou terceiros.

4.14. As Partes reconhecem e aceitam que a extinção ou a limitação de responsabilidade previstas neste instrumento constituem fator determinante para a contratação dos serviços, e foram devidamente consideradas por ambas as partes na fixação e quantificação da remuneração cobrada pelos serviços.

4.15. A responsabilidade da **FLUX** relativa a este Contrato limitar-se-á aos danos diretos, desde que devidamente comprovados, excluindo-se danos indiretos



05

ou incidentais e/ou insucessos comerciais, bem como perda de receitas e lucros cessantes, causados por uma Parte à outra. Em qualquer hipótese, a responsabilidade da **FLUX** está limitada incondicionalmente ao valor total fixado no presente instrumento, Termo Adesão e/ou de Permanência.

4.16. O **CONTRATANTE** tem conhecimento de que os serviços poderão ser afetados ou temporariamente interrompidos em decorrência de ato emanado pelo Poder Público Competente, mormente pela ANATEL, que altere ou disponha sobre a vedação e/ou inviabilidade do serviço, a qualquer tempo, independentemente de aviso prévio, ou qualquer outra formalidade judicial ou extrajudicial, não cabendo à **FLUX** qualquer ônus ou penalidade.

4.17. É vedada a **CONTRATANTE** utilização do serviço prestado para realização de disparo massivo de chamadas em volume superior à capacidade humana de discagem, atendimento e comunicação, não completadas ou, quando completadas, com desligamento pelo originador em prazo de até 3 segundos ("short calls"), sob pena de bloqueio total e imediato do serviço, sem prejuízo do quanto disposto na cláusula 2.1.3., respectivamente.

4.18. Será de responsabilidade do **CONTRATANTE** a utilização dos serviços prestados pela **FLUX** em acordo com as normas e diretrizes da Resolução nº 632, de 7 de março de 2014 Art. 4º.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

5.1. São direitos do **CONTRATANTE**, sem prejuízo dos demais direitos garantidos pela regulamentação vigente e por este instrumento:

5.1.1 Tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço, devendo estes serem prestados dentro dos padrões de qualidade previstos na regulamentação em suas várias modalidades, em qualquer parte do território nacional;

5.1.2 À liberdade de escolha de sua prestadora de serviço, em suas várias modalidades;

5.1.3 À informação adequada sobre condições de prestação do serviço, em suas várias modalidades, facilidades e comodidades adicionais, suas tarifas ou preços;

5.1.4 Ao detalhamento da fatura, para individualização das ligações realizadas, nos termos da regulamentação;

5.1.5 À inviolabilidade e ao segredo de sua comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações e as atividades de intermediação da comunicação dos portadores de deficiência, nos termos da regulamentação;

5.1.6 Ao conhecimento prévio de toda e qualquer alteração nas condições de prestação do serviço que lhe atinja direta ou indiretamente;

5.1.7 À suspensão ou interrupção do serviço prestado, quando solicitar;

5.1.8 À não suspensão do serviço sem sua solicitação, ressalvada a hipótese de débito diretamente decorrente de sua utilização ou por descumprimento de deveres constantes do artigo 4º da Lei nº 9.472, de 1997;

5.1.9 Ao prévio conhecimento das condições de contratação, prestação e suspensão do serviço;



5.1.10 À privacidade nos documentos de cobrança e na utilização, pela prestadora, de seus dados pessoais não constantes da Lista Telefônica Obrigatória e Gratuita (LTOG), os quais não podem ser compartilhados com terceiros, ainda que coligados, sem prévia e expressa autorização do usuário, ressalvados os dados necessários para fins exclusivos de faturamento;

5.1.11 De resposta eficiente e pronta às suas reclamações e correspondências, pela prestadora, conforme estabelece o Plano Geral de Metas de Qualidade para o STFC (PGMQ-STFC);

5.1.12 Ao encaminhamento à Anatel, para apreciação e solução, de reclamações ou representações contra a prestadora;

5.1.13 À reparação pelos danos causados pela violação dos seus direitos;

5.1.14 À obtenção gratuita, mediante solicitação encaminhada ao serviço de atendimento de usuários mantido pela prestadora, da não divulgação do seu código de acesso em relação de CONTRATANTES e no serviço de informação de código de acesso de CONTRATANTE do STFC;

5.1.15 À substituição do seu código de acesso, nos termos da regulamentação;

5.1.16 À portabilidade de código de acesso, observadas as disposições da regulamentação;

5.1.17 De não ser obrigado ou induzido a consumir serviços ou a adquirir bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse, bem como a não ser compelido a se submeter à condição para recebimento do serviço, nos termos deste Regulamento;

5.1.18 De ter restabelecida a integridade dos direitos relativos à prestação dos serviços, a partir da quitação do débito ou da celebração de acordo com a prestadora, com a imediata exclusão de informação de inadimplência sobre ele anotada;

5.1.19 De ter bloqueado, temporária ou permanentemente e totalmente, sem qualquer ônus, o acesso a comodidades ou utilidades oferecidas, bem como a serviços de valor adicionado;

5.1.20 À interceptação pela prestadora na modalidade local, sem ônus, das chamadas dirigidas ao antigo código de acesso e a informação de seu novo código, observados os prazos previstos no PGMQ-STFC;

5.1.21 À reparação dos danos causados por descargas elétricas conduzidas via rede de telefonia que danifiquem a rede interna do CONTRATANTE e aparelhos de telecomunicações a ela conectados, desde que ambos estejam em conformidade com a regulamentação;

5.1.22 De receber cópia do contrato de prestação de serviço, bem como do plano de serviço contratado, sem qualquer ônus e independentemente de solicitação;

5.1.23 À comunicação prévia da inclusão do nome do CONTRATANTE em cadastros, bancos de dados, fichas ou registros de inadimplentes, condicionado à manutenção de seu cadastro atualizado junto à prestadora;

5.1.24 Ao atendimento pessoal que lhe permita efetuar interação relativa à prestação do STFC, nos termos da regulamentação, sendo vedada a substituição do atendimento pessoal pelo oferecimento de autoatendimento por telefone, correio eletrônico ou outras formas similares;



07

5.1.25 De selecionar a prestadora de STFC de sua preferência para encaminhamento de chamadas de longa distância a cada chamada por ele originada;

5.1.26 De não ser cobrado, em nenhuma hipótese, por chamada telefônica não completada;

5.1.27 De não ser cobrado por chamada telefônica dirigida à central de informação e de atendimento ao usuário da prestadora;

5.1.28 De substituição, sem ônus, de seu equipamento terminal do STFC, em caso de incompatibilidade ocasionada por modernização da rede.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE USO DOS SERVIÇOS

6.1. A utilização dos Serviços pelo **CONTRATANTE** deverá ser feita através de equipamento denominado terminal telefônico, doravante designado "Terminal", conforme modelo certificado pela autoridade competente, devidamente habilitado pela **FLUX** ou agentes autorizados.

6.2. O **CONTRATANTE** será integralmente responsável por adquirir, instalar e manter, às suas exclusivas expensas, as despesas com sua rede interna e os demais acessórios e equipamentos necessários para a utilização dos Serviços, tais como cabos, antenas, energia elétrica, entre outros;

6.3. O **CONTRATANTE** se obriga a utilizar os Serviços com estrita observância ao presente instrumento, às leis e aos regulamentos aplicáveis, respondendo pelas consequências advindas do uso indevido, ilegal ou fraudulento.

6.4. Na hipótese de uso indevido do serviço prestado pelo **CONTRATANTE**, devidamente

comprovado, a **FLUX** poderá restringir e/ou bloquear o recebimento e transporte do tráfego e, ainda, será imputada o **CONTRATANTE** todos e quaisquer ônus, responsabilidades, sanções e/ou indenizações, a que título for, e que sejam resultantes de suas ações e/ou omissões.

6.5. A **FLUX** se reserva o direito de recusar a habilitar o Terminal quando este:

6.5.1. não atender aos padrões indicados pela **FLUX**;

6.5.2. possuir origem e/ou procedência que não atendam as determinações exigidas pela legislação vigente; ou

6.5.3. apresentar incompatibilidade técnica com a tecnologia adotada pela **FLUX**.

6.6. No caso de indícios graves, fraude ou de utilização indevida ou ilegal dos Serviços e/ou dos Equipamentos e demais acessórios, a **FLUX** poderá suspender a prestação dos Serviços enquanto proceder à apuração dos fatos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS EQUIPAMENTOS

7.1. O fornecimento e/ou a disponibilização de todo e qualquer equipamento pela **FLUX** ao **CONTRATANTE**, necessários para a utilização dos Serviços Prestados, doravante designados de "Equipamentos", poderão ser feitos através de venda, locação, doação ou comodato, conforme critérios a serem determinados exclusivamente pela **FLUX**.

7.2. Os Equipamentos serão de fabricante, fornecedor e modelo de escolha da **FLUX**.

7.3. Os direitos e obrigações decorrentes da locação, doação ou comodato dos Equipamentos, estarão previstos em Anexos próprios ao presente instrumento,



08
4

da qual passarão a fazer parte integrante do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO BLOQUEIO DO TERMINAL

8.1. O **CONTRATANTE** poderá solicitar à **FLUX**, o bloqueio do Terminal através dos Canais de Atendimento, nos casos de ocorrência de fraude, roubo ou furto, devendo encaminhar à **FLUX**, documento formal que comprove a ocorrência de tais fatos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da solicitação.

8.2. Após a solicitação acima mencionada, a **FLUX** efetuará imediatamente o bloqueio do Terminal e a suspensão dos Serviços;

8.3. O desbloqueio do Terminal e o restabelecimento dos Serviços ocorrerão mediante solicitação do **CONTRATANTE**.

8.4. O **CONTRATANTE** será responsável pelo pagamento referente à utilização dos Serviços antes da realização da solicitação de bloqueio referida no item 7.1., bem como pela veracidade das informações contidas nos documentos mencionados no mesmo item.

8.5. Além do pagamento do valor mencionado no item 7.2., o **CONTRATANTE** deverá pagar durante o período de bloqueio do Terminal, um valor determinado pela **FLUX** relativo à manutenção do Código de Acesso do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – DA MUDANÇA DE ENDEREÇO

9.1. O **CONTRATANTE** poderá solicitar através dos Canais de Atendimento da **FLUX**, a título oneroso, a mudança do endereço de instalação do Terminal dentro do mesmo Município, respeitando os prazos

de viabilidade técnica e a disponibilidade de serviço.

9.2. A mudança de endereço na forma acima mencionada dependerá da existência de portabilidade e de condições técnicas na forma da regulamentação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

10.1. Para início da prestação do serviço é obrigação do **CONTRATANTE**

10.1.1. Providenciar, em até 10 (dez) dias depois da instalação, toda infraestrutura e proteção necessárias (rede interna, torres, pára-raios etc.) à instalação dos equipamentos de propriedade da **FLUX**, necessários à prestação do serviço, observando integralmente, se houver, o projeto técnico elaborado pela **FLUX**;

10.1.2. Corrigir prontamente as eventuais irregularidades nas obras de infraestrutura, apontadas pela **FLUX**, a fim de adequá-las às especificações estabelecidas por esta;

10.2. Ultrapassado o prazo estabelecido no item 5.1.1 acima, sem que o **CONTRATANTE** tenha providenciado toda a infraestrutura e proteção necessárias, a **FLUX** poderá reputar os serviços objeto do presente Contrato comercialmente ativos, dando início aos seus respectivos faturamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS POR SOLICITAÇÃO DO CONTRATANTE

11.1. O **CONTRATANTE** adimplente poderá solicitar a suspensão dos Serviços, sem ônus, uma única vez, a cada período de 12 (doze) meses, e pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e máximo de 120 (cento e vinte) dias.



11.2. A solicitação de suspensão dos Serviços de forma diversa da estabelecida no item acima, ou solicitada por **CONTRATANTE** inadimplente, será realizada de forma onerosa.

11.3. A reativação dos Serviços independerá da confirmação do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INTERRUPÇÃO TEMPORÁRIA DOS SERVIÇOS

12.1. O **CONTRATANTE** reconhece e concorda que a prestação dos Serviços poderá ser afetada ou temporariamente interrompida, total ou parcialmente, em virtude de razões técnicas, casos fortuitos, força maior e/ou em decorrência da efetivação de reparos, manutenção e substituição de equipamentos e de problemas similares relacionados com a própria rede ou a rede de outras operadoras.

12.2. A **FLUX** se obriga a restabelecer a prestação dos Serviços tão logo cesse a causa que gerou a interrupção mencionada no item acima.

12.3. No caso da interrupção da prestação dos Serviços por culpa exclusiva do **CONTRATANTE** ou de terceiros, ou ainda por motivo de caso fortuito ou força maior, conforme definido pelo Código Civil Brasileiro, não caberá qualquer indenização ao **CONTRATANTE** por parte da **FLUX**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

13.1. O **CONTRATANTE** pagará pelos Serviços contratados e disponibilizados pela **FLUX**, tais como a assinatura mensal e demais serviços e Equipamentos adicionais de opção do **CONTRATANTE**, de acordo com previsto na Solicitação de Serviço, ,

parte integrante e essencial à celebração do presente instrumento.

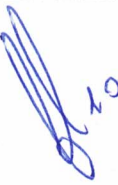
13.2. As taxas referentes à instalação e/ou configuração dos Serviços contratados, quando aplicáveis, serão cobradas pela **FLUX**, em uma única vez, no documento de cobrança do mês em que tais ações forem realizadas.

13.3. O documento de cobrança discriminará o serviço solicitado pelo **CONTRATANTE**, nos termos da regulamentação editada pela Anatel, em especial: (i) o valor de assinatura mensal do serviço, (ii) taxa de instalação, (iii) valor de utilização, bem como (iv) os tributos e contribuições, inclusive parafiscais, e (v) demais encargos/tributos vigentes na data de assinatura do Contrato, que incidam direta ou indiretamente sobre a contratação do serviço.

13.4. A **FLUX** poderá, a seu exclusivo critério, oferecer, temporariamente, descontos e promoções em valores ou percentuais que entender cabíveis, sem que isso possa caracterizar inovação ou mudança das condições originalmente ofertadas, ou interpretadas como infringentes à legislação que protege os direitos do consumidor.

13.5. A cobrança pela utilização dos Serviços será realizada através da emissão, pela **FLUX**, de uma nota fiscal de serviços e respectivo demonstrativo (“Documento de Cobrança”) que serão encaminhados ao endereço de cobrança do **CONTRATANTE**, constante do Termo Adesão e/ou de Permanência, com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência da data de vencimento.

13.6. O **CONTRATANTE** poderá a qualquer instante solicitar a mudança do endereço de cobrança dos Serviços, desde que em



prazo razoável antes do fechamento da fatura do mês vigente.

13.7. A periodicidade mínima para emissão do Documento de Cobrança será de 30 (trinta) dias;

13.8. As reclamações do **CONTRATANTE** relativas a eventual falta de entrega de Documentos de Cobranças, deverão ser efetuadas com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência da data do seu vencimento, ficando desde já acordado que tal reclamação deverá ser efetuada por meio dos Canais de Atendimento da **FLUX**;

13.9. Para fins de cobrança dos serviços, será considerada a data da respectiva ativação. Se ocorrer atraso na conclusão da ativação por um período superior a 10 (dez) dias por culpa exclusiva do **CONTRATANTE**, a cobrança será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do período de 10 dias.

13.10 O não recebimento do Documento de Cobrança até a data de vencimento, seja por extravio ou qualquer outro motivo, não é justificativa para o não pagamento, devendo o **CONTRATANTE**, nessas hipóteses, entrar imediatamente em contato com a **FLUX** sob pena de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Terceira.

13.11. Caso ocorra uma modificação na carga tributária através da alteração, criação ou extinção de tributos, e que venha a afetar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato, as Partes desde já concordam que o valor relativo aos Serviços escolhidos pelo **CONTRATANTE** poderá sofrer alterações de conformidade com o estabelecido na legislação.

13.12. Os valores dos Serviços serão anualmente reajustados na data base prevista como último dia do mês de junho

de cada ano, ou em periodicidade menor que vier a ser permitida por lei, de acordo com a variação positiva do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (“IGP-DI”), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas (“FGV”), ou por outro índice que venha a substituí-lo.

13.13. O valor a ser pago pelo **CONTRATANTE** pela utilização dos Serviços durante o mês de ativação ou desativação, será calculado *pro rata temporis* ao número de dias referente à utilização, sendo certo que tal mês para efeito de cálculo, terá sempre a duração de 30 (trinta) dias. O **CONTRATANTE** efetuará os pagamentos devidos em razão dos serviços decorrentes deste contrato, de acordo com os valores, periodicidade, forma, condições e vencimentos indicados no Termo de Adesão e/ou Permanência, parte integrante e essencial à celebração do presente instrumento.

14.14. A critério da **FLUX**, respeitada a regulamentação aplicável, o Documento de Cobrança poderá incluir valores referentes à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado, nas modalidades de Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional prestados por outras empresas de telecomunicações, além de valores de outros serviços de telecomunicações e demais serviços prestados pela **FLUX** e/ou terceiros.

13.15. Na ocorrência do mencionado no item 11.7. acima, a **FLUX** não assumirá qualquer responsabilidade pela prestação dos serviços prestados por terceiros, bem como pelos valores lançados no Documento de Cobrança relativos a estes serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONTESTAÇÃO DO DOCUMENTO DE COBRANÇA



14.1. O CONTRATANTE poderá contestar os débitos contra ele lançados pela FLUX no prazo previsto pelo Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações – RGC, não se obrigando ao pagamento dos valores que considere indevidos. Contudo, continuará devida a parcela incontroversa, sob pena de caracterização de inadimplemento.

14.2. Na hipótese da cláusula 6.8 acima, o débito contestado terá sua cobrança suspensa. Sua nova inclusão ficará condicionada à comprovação da prestação do Serviço objeto da contestação; 15.3. A contestação de débitos deverá ser formalizada através de comunicação aos Canais de Atendimento da FLUX.

14.3. A contestação parcial de débitos suspende exclusivamente a cobrança da parcela contestada, sendo certo que a parcela incontroversa permanecerá devida e deverá ser paga na data de vencimento original, sob pena dos encargos previstos na Cláusula Décima Terceira.

14.4. A apresentação da contestação parcial de débitos não suspende a fluência dos prazos estabelecidos relativos à suspensão dos Serviços caso existam débitos não contestados e não pagos na data de vencimento.

14.5. A contestação será apurada pela FLUX e os resultados comunicados ao CONTRATANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação da contestação.

14.6. Contestação improcedente:

(a) Caso o CONTRATANTE não tenha efetuado o pagamento da parcela contestada, esta será imediatamente exigível acrescida dos encargos previstos nos itens 13.1.1. a 13.1.3. deste Contrato, a

serem incluídos em Documento de Cobrança subsequente.

14.7. Contestação procedente:

(a) Caso o CONTRATANTE tenha efetuado o pagamento da parcela contestada, a FLUX concederá um crédito no Documento de Cobrança subsequente, acrescidos dos encargos previstos nos itens 13.1.1. a 13.1.3. deste Contrato.

(b) Caso o CONTRATANTE não tenha efetuado o pagamento da parcela contestada, esta será inexigível nos meses subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO INADIMPLEMENTO

15.1. O não pagamento do Documento de Cobrança na data de vencimento sujeitará o CONTRATANTE, independentemente de qualquer aviso, sem prejuízo das exigibilidades pecuniárias cabíveis, na aplicação das seguintes sanções:

15.1.1. multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do débito original, aplicável a partir do dia seguinte ao do vencimento;

15.1.2. juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês sobre o débito, calculados *pro rata temporis*, contados a partir da data de vencimento do Documento de Cobrança até a efetiva liquidação do débito;

15.1.3. atualização dos valores em atraso pelo Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (“IGP-DI”), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (“FGV”), ou por outro índice que venha a substituí-lo, até a data da efetiva liquidação do débito total;



15.2. Os serviços poderão ser parcialmente suspensos pela FLUX, em caso de inadimplemento e descumprimento contratual por parte do CONTRATADO, após 15 (quinze) dias do envio da notificação pela FLUX de existência de débito vencido ou de término de prazo de validade de crédito.

15.3. A notificação será encaminhada por correio eletrônico, mensagem de texto ou correspondência aos endereços informados pelo CONTRATANTE e constantes no seu cadastro.

15.4 Durante a suspensão parcial dos Serviços, os valores contratados serão devidos integralmente pelo CONTRATADO.

15.5. Após 30 (trinta) dias contados do início da suspensão parcial, havendo a manutenção da situação de inadimplência, a FLUX poderá suspender totalmente os Serviços. 16.5. O **CONTRATANTE** tem pleno conhecimento que, decorrido os prazos previstos no item 13.2. acima, poderá ter seus dados pessoais incluídos no cadastro de Sistema de Proteção ao Crédito e demais cadastros de inadimplentes, bem como poderá ser levado a protesto, ter seus débitos cobrados por terceiros autorizados pela **FLUX**, ou estar sujeito a outras medidas que visem o efetivo recebimento dos valores devidos.

15.6. A reativação e re-habilitação dos Serviços no caso de suspensão e rescisão determinados no item 13.2. acima, dependerá de acordo com a **FLUX** e do pagamento pelo **CONTRATANTE** do débito total corrigido na forma acima determinada, além do valor determinado pela **FLUX** correspondente à reativação ou re-habilitação dos Serviços.

15.7. Com exceção do determinado no item 13.2. acima, alínea "a", a **FLUX** restabelecerá a prestação dos Serviços no

prazo de 01 (um) dia útil após a comprovação da efetiva compensação da quitação do débito pendente.

15.8. A suspensão total dos Serviços em decorrência do não pagamento do Documento de Cobrança até a data de vencimento, não isentará o **CONTRATANTE** do pagamento dos valores relativos à assinatura mensal e serviços adicionais, que continuarão devidos até a data do efetivo pagamento ou rescisão do Contrato.

15.9. No caso de suspensão dos Serviços na forma acima determinada, poderá a **FLUX** bloquear todos os Terminais e demais Equipamentos vinculados ao referido documento.

15.10. A **FLUX** não garantirá a re-habilitação do Serviço com o mesmo Número de Código de Acesso do **CONTRATANTE** no caso de rescisão do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO.

16.1. Se houver interrupção na prestação dos Serviços por falha da FLUX, e cujas causas não decorram de caso fortuito ou força maior, será concedido ao **CONTRATANTE** descontos nos valores mensais por ele devidos.

16.2. Ocorrendo o disposto na cláusula 9.1, a FLUX dará ao **CONTRATANTE** um desconto proporcional ao valor da assinatura, considerando-se todo o período de interrupção. Neste caso, a FLUX utilizará a fórmula abaixo:

$$Vd_i = Va \times N / 1440$$

Onde: Vd_i = Valor do desconto por acesso interrompido

Va = Valor da mensalidade



N = Quantidade de unidades de períodos de 30 minutos.

16.2.1. Para aplicação do desconto, o período mínimo de interrupção a ser considerado é de 30 (trinta) minutos consecutivos computados a partir de sua efetiva comunicação pelo CONTRATANTE à FLUX.

16.2.2. Os períodos adicionais de interrupção, ainda que fração de 30 (trinta) minutos, serão considerados, para fins de desconto, como períodos inteiros de 30 (trinta) minutos.

16.3. A FLUX poderá realizar interrupções programadas desde que motivadas por razões de ordem técnica (reparação, modificação, modernização ou manutenção de equipamentos, meios e rede de telecomunicações) e por razões de segurança das instalações (impedir danos ou prejuízos aos meios, equipamentos e redes de telecomunicações).

16.4. A FLUX poderá tornar indisponível o Serviço quando as instalações ou a rede interna do CONTRATANTE não forem compatíveis com as especificações técnicas exigidas ou puderem causar danos à rede de suporte do STFC e caso o CONTRATANTE se utilize de equipamentos terminais sem certificação expedida ou aceita pela Anatel.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

17.1. O prazo deste contrato será aquele estabelecido no Termo de Permanência, parte integrante deste instrumento, que se contará da data da ativação dos serviços de cada localidade, renovando-se automaticamente por igual período, a menos que haja comunicação por escrito de uma das partes com antecedência mínima de 90 (noventa) dias anteriores ao vencimento.

17.2. Para fidelização do presente contrato a **FLUX** oferece à **CONTRATANTE** a concessão de benefícios que se traduzem como descontos nas mensalidades, durante toda a vigência contratual, discriminados no Termo de Permanência. Tais descontos serão mantidos quando da renovação do presente instrumento, portanto, caso a **CONTRATANTE** rescinda o contrato imotivadamente seja na primeira vigência ou nas vigências posteriores – quando das renovações das vigências contratuais – esta deverá indenizar à **FLUX** pelos valores que receberia à título de desconto até o término da vigência contratual.

17.3. Terminada a primeira vigência contratual, caso a **CONTRATANTE** opte por renovar o presente contrato sem o referido desconto mencionado na cláusula 15.2 supra, poderá rescindir o presente instrumento a partir de sua segunda vigência a qualquer tempo sem qualquer ônus ou multa, devendo, contudo, notificar à **FLUX** com 90 (noventa) dias de antecedência. De igual maneira, caso haja o pedido de rescisão do contrato dentro da primeira vigência, a **CONTRATANTE** obedecerá ao prazo do aviso prévio supra e arcará com as estipulações da cláusula 15.2 retro.

17.4. Terminada a primeira vigência contratual e a **CONTRATANTE** não se manifestar por escrito notificando a **FLUX** se opta por manter o benefício (descontos), a **FLUX** presumirá que o benefício deverá ser mantido e que a **CONTRATANTE** concorda com a renovação do prazo contratual por período igual e sucessivo. Caso a **CONTRATANTE** opte por renovar o contrato mantendo o benefício, haverá prorrogação do prazo por período igual e sucessivo; nestes casos se durante a vigência da prorrogação a **CONTRATANTE** solicitar a rescisão imotivada do contrato, obedecer-se-á às estipulações da cláusula 15.2 retro mencionada.



17.5. Caso o **CONTRATANTE** opte por contrato por prazo determinado, deverá observar as disposições das cláusulas supra e da 16.6 deste instrumento e do Termo de Permanência em caso de pedido de rescisão antecipada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

18.1. O presente Contrato poderá ser denunciado pelo **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, mediante notificação prévia com 60 (sessenta) dias de antecedência à **FLUX** mediante o pagamento de todos os débitos relativos ao uso dos Serviços até o momento do término do Contrato.

18.2. O presente Contrato também poderá ser rescindido nos seguintes casos:

18.2.1. Por qualquer uma das Partes, nas situações abaixo:

(a) inobservância e descumprimento das obrigações legais, contratuais e regulamentares se a parte inadimplente não corrigir o descumprimento dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da notificação da outra parte em tal sentido.

(b) ocorrência de casos fortuitos ou de força maior que inviabilizem a prestação dos Serviços e/ou que acarretem a perda de equilíbrio econômico do presente Contrato;

(c) ocorrência de liquidação, falência e/ou concordata judicialmente declaradas.

(d) se as Partes, de comum acordo, optarem pelo encerramento antecipado do Contrato;

18.2.2. Pela **FLUX**, nos seguintes casos:

(a) Ocorrência do determinado no item 13.2., alínea "b", do presente Contrato;

(b) modificação indevida e deliberada das características técnicas do Terminal e demais Equipamentos, prejudicando a prestação dos Serviços e/ou terceiros, bem como a recusa do **CONTRATANTE** em atender à solicitação da **FLUX** para sanar e/ou corrigir defeito nos mesmos ou em seus respectivos acessórios.

(c) utilização indevida e/ou fraudulenta dos Serviços, Terminais e demais Equipamentos eventualmente utilizados para a prestação dos Serviços;

(d) recusa do **CONTRATANTE** em sanar irregularidades; e

(e) morte do **CONTRATANTE**, devidamente comprovada através de documento legal.

18.3. Na hipótese de término do Contrato, por qualquer uma das Partes, os Serviços serão imediatamente cancelados e o Documento de Cobrança com as despesas não pagas até a data da rescisão será encaminhada ao endereço de cobrança do **CONTRATANTE** para o pagamento imediato.

18.3.1. Em qualquer hipótese, a rescisão não prejudicará a exigibilidade dos encargos decorrentes do presente Contrato.

18.3.2. O não pagamento pelo **CONTRATANTE**, de qualquer débito existente, implicará na cobrança judicial ou extrajudicial, imediata e de pleno direito da **FLUX**, servindo o Documento de Cobrança como título executivo.

18.4. O **CONTRATANTE** fica desde já ciente que mesmo após o término e rescisão do Contrato, poderá receber futuros Documentos de Cobrança relacionados com os Serviços da **FLUX** ou de outras operadoras utilizados durante o período de vigência do presente Contrato.



18.5. Considerar-se-á o presente Contrato rescindido, de pleno direito, sem pagamento de indenizações à **CONTRATANTE**, caso não haja a renovação do Termo de Autorização celebrado entre a **FLUX** e a ANATEL.

18.6 Caso o contrato esteja vigorando por prazo determinado e ocorra a rescisão imotivada ou por culpa do **CONTRATANTE**, será devida de imediato à **FLUX** a indenização estabelecida no Termo de Permanência, e conforme estipulações das cláusulas 15.2, 15.3 e 15.4 supra, bem como arcará com a quitação de todos os valores eventualmente pendentes.

18.7 Quando do pedido de rescisão pelo **CONTRATANTE** em contratos por prazo determinado, este deverá enviar à **FLUX** o formulário intitulado "Solicitação de Cancelamento" a ser disponibilizado pela própria **FLUX**, que deverá ser preenchido pelo **CONTRATANTE** em papel timbrado e assinado por seu representante legal e com reconhecimento de firma.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

19.1 As Partes, por si e por seus colaboradores, comprometem-se, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física ("Titular") identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei n.º 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento de Dados Pessoais relativos às Partes e a este instrumento.

19.2. Cada Parte monitorará, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus colaboradores e operadores, com as respectivas obrigações relativas à proteção de Dados Pessoais.

19.3. As Partes comprometem-se a adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos Dados, inclusive no seu armazenamento e transmissão, e cumprir com as suas obrigações, sempre considerando o estado da técnica disponível.

19.4. São obrigações das Partes no âmbito deste Contrato:

- (i) Não utilizar qualquer dado pessoal que venha a ter acesso em decorrência deste Contrato para finalidades diversas da prestação dos serviços, salvo nas hipóteses em que houver embasamento legal para tanto ou quando expressamente autorizado pela outra Parte;
- (ii) Tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da Parte reveladora, ainda que este Contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que eram causa ao seu término ou resolução;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A declaração de invalidade, ilegalidade ou inexecutabilidade de qualquer cláusula, termo ou disposição deste Contrato, não afetará a validade, legalidade ou executabilidade das demais cláusulas, termos ou disposições do Contrato, ou ainda do Contrato como um todo.



20.2. O recebimento de quantias fora do vencimento estipulado, bem como o não exercício pelas Partes de qualquer dos direitos que lhe assegurem este Contrato e a lei, serão havidos como mera liberalidade de tal Parte e, não implicarão em renúncia de direito ou novação, tácita ou expressa, ou alteração das cláusulas do presente Contrato, salvo documento por escrito que assim o manifeste.

20.3. O presente Contrato e todo e qualquer instrumento Anexo integrante a ele, constituem o Contrato total e completo celebrado entre as Partes, ficando acordado que em caso de dúvida entre o Contrato e os Anexos, prevalecerá o disposto no Contrato.

20.4. O **CONTRATANTE** concorda, desde já, que a participação e a aceitação dos termos das promoções e serviços realizados pela **FLUX**, relativas aos seus Planos de Serviços e demais Equipamentos se darão, quando for o caso, nos termos do Contrato ou através da assinatura do Termo Adesão e/ou de Permanência, que identificará, de forma clara, a promoção e os serviços escolhidos pelo **CONTRATANTE**.

20.5. A **FLUX** se obriga, desde já, a dar conhecimento dos termos das promoções ao **CONTRATANTE**, conforme determinado na legislação aplicável.

20.6. O presente Contrato obriga, desde logo, a Parte **CONTRATANTE** e suas sucessoras, a qualquer título e forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ATENDIMENTO AO CONTRATANTE

21.1 O **CONTRATANTE** poderá utilizar a Central de Informação e Atendimento ao Usuário da **FLUX** para sanar quaisquer dúvidas ou se necessitar de quaisquer esclarecimentos sobre a prestação do STFC prestado pela **FLUX**, através da Central de

Informação e Atendimento ao Usuário da **FLUX**, a qual pode ser acessada através do 0800 100 2500 ou do site <https://flux.net.br>.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ENDEREÇO DA ANATEL E ENDEREÇO ELETRÔNICO DA BIBLIOTECA E TELEFONE DA CENTRAL DE ATENDIMENTO DA ANATEL

22.1. O endereço da Anatel é SAUS Quadra 06, Blocos E e H, CEP 70.070-940- Brasília / DF e endereço eletrônico www.anatel.gov.br / biblioteca, onde o cliente poderá encontrar cópia integral da Regulamentação Vigente.

22.2. O telefone da Central de atendimento é 1331, e 1332 para deficientes auditivos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA- DO FORO

23.1. Fica eleito o foro Central da Comarca de Novo Hamburgo, RS, para o fim de dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias que surgirem eventualmente na execução do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

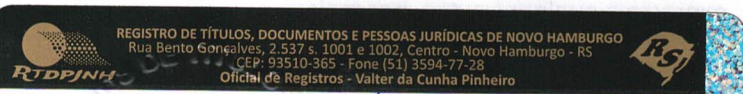
Este contrato encontra-se registrado no XXº Cartório Oficial de Registro de Títulos e Documentos de Novo Hamburgo, RS, sob nº. xxxxxxxxxxxx.

Novo Hamburgo, RS, 10 de outubro de 2023.

FLUX TECNOLOGIA LTDA.

**CARLOS EDUARDO
DIENSTMANN:009
72074031**

Assinado de forma digital por
CARLOS EDUARDO
DIENSTMANN:00972074031
Dados: 2023.10.16 17:03:36
-03'00'

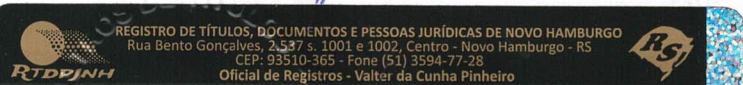


REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE NOVO HAMBURGO
Rua Bento Gonçalves, 2.537 s. 1001 e 1002, Centro - Novo Hamburgo - RS
CEP: 93510-365 - Fone (51) 3594-77-28
Oficial de Registros - Valter da Cunha Pinheiro

Apresentado hoje, protocolado sob nº 229002 do
livro A nº 58 e registrado sob nº
228824 do livro B nº 151 do Registro Integral
de Registro de Títulos e Documentos, Novo
Hamburgo - RS, 24 de Outubro de 2023. Total
137,40 Total Selos 16,70

Valter da Cunha Pinheiro - Oficial

Geovana Zarembski
Escrevente Autorizada

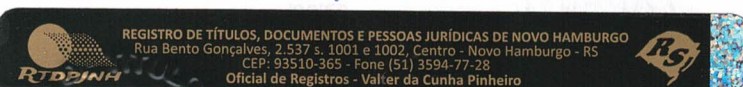


REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE NOVO HAMBURGO
Rua Bento Gonçalves, 2.537 s. 1001 e 1002, Centro - Novo Hamburgo - RS
CEP: 93510-365 - Fone (51) 3594-77-28
Oficial de Registros - Valter da Cunha Pinheiro

Certifico que, o presente documento, foi registrado nesta
Serventia, nos termos do Art. 127 da Lei Federal 6.015/73
e da Lei Estadual 12.692/06. Dou fé.
Novo Hamburgo, 24 de Outubro de 2023.

Valter da Cunha Pinheiro
Oficial

Geovana Zarembski
Escrevente Autorizada



REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE NOVO HAMBURGO
Rua Bento Gonçalves, 2.537 s. 1001 e 1002, Centro - Novo Hamburgo - RS
CEP: 93510-365 - Fone (51) 3594-77-28
Oficial de Registros - Valter da Cunha Pinheiro



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
1000325420230001505632

Geovana Zarembski
Escrevente Autorizada